



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.:semad@colatina.com.br

LEI Nº 545/2005, de 18 de maio de 2005.

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1993.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 91 da Lei Complementar nº 003, de 05 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 91 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença sem vencimento, para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos.

Art. 2º - Acrescenta-se o § 4º ao artigo 91 da Lei Complementar nº 003, de 05 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

§ 4º - Poderá o servidor que se encontra de licença sem vencimento, concedida por um prazo de 02 (dois) anos, solicitar a prorrogação para 04 (quatro) anos, incluindo o período já licenciado.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 18 de maio de 2005

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 18/05/2005

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.